

DECRETO Nº 35.186, DE 25 DE JUNHO DE 2025

GUSTAVO MARTINELLI, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em especial ao art. 72, incisos VI e IX, da Lei Orgânica do Município de Jundiaí, e face ao que consta do Processo Eletrônico SEI nº PMJ.0022005/2025, -----

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o processo de elaboração do Plano Plurianual - PPA para o quadriênio 2026/2029, em conformidade com o previsto no inciso I e § 1º do art. 165 da Constituição Federal; -----

CONSIDERANDO que é necessário estabelecer mecanismos de governança sobre o Plano, nos moldes do que preconiza o Decreto nº 29.732, de 10 de fevereiro de 2021, -----

DECRETA:

Art. 1º Ficam estabelecidos no presente Decreto os procedimentos para a elaboração do Plano Plurianual (PPA) relativo ao quadriênio 2026/2029.

Parágrafo único. Para os fins previstos no *caput* deste artigo, os órgãos da Administração direta e indireta observarão as diretrizes dispostas no Decreto nº 29.732, de 10 de fevereiro de 2021, que trata da política de governança da administração pública municipal.

Art. 2º Os Objetivos Estratégicos do PPA serão estabelecidos na Visão de

Futuro e nos Programas Temáticos, que terão como referência indicadores sociais, econômicos, ambientais, entre outros selecionados, e suas trajetórias esperadas para o período de vigência, com o objetivo de avaliar os avanços na melhoria da qualidade de vida das pessoas e no desenvolvimento sustentável da cidade.

Art. 3º Para o período 2026/2029 o PPA será estruturado em Visão de Futuro, desdobrada em Programas e Ações (projetos e atividades), criados de modo a contribuir para o atingimento dos objetivos estratégicos, observando-se os seguintes critérios técnicos quanto à formação dos Programas e Ações:

I - serão elaborados em conformidade com o disposto na Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, com alterações posteriores, do Ministério do Orçamento e Gestão e deverão definir claramente os objetivos que pretendem alcançar.

II - concebidos de forma interinstitucional e intersetorial, prevendo as articulações entre as Unidades de Gestão e devem ser classificados como:

a) temáticos: organizam as agendas de governo para a implementação das políticas públicas propostas; e

b) apoio à Gestão: organizam as atividades administrativas e orçamentárias como meio necessário para o alcance dos objetivos propostos.

III - conterão:

a) objetivos e metas programáticas para o período de vigência, mensuradas por indicadores de programas que permitam avaliar os resultados desejados;

b) ações correspondentes aos bens ou serviços necessários para atingir o objetivo do programa e mensuradas pelas metas físicas que compõem os indicadores de produto;

c) previsão de recursos e respectivas fontes de financiamento previstas para o período.

IV - as Ações serão formuladas na estrita medida em que se demonstrarem necessárias para o alcance do objetivo do programa a que estiverem vinculadas.

V - deverão estar alinhados aos compromissos estabelecidos pela “Agenda

2030: Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS)”, firmada pela República Federativa do Brasil junto à Organização das Nações Unidas (ONU), e que têm o Governo do Estado de São Paulo e os Municípios como signatários indiretos.

Art. 4º Para efeito do alcance da estrutura proposta serão consideradas as seguintes fases:

- I - elaboração de diagnósticos setoriais pelos órgãos da Administração direta e indireta;
- II - estimativa de receita para o período, definição de metodologia e cronograma;
- III - definição dos objetivos estratégicos;
- IV - realização de consulta pública;
- V - realização de audiência pública;
- VI - grupos focais temáticos;
- VII - reuniões setoriais internas para definição de ações e projetos prioritários;
- VIII - revisão das receitas orçamentárias pelo Departamento de Orçamento;
- IX - consolidação do projeto de lei;
- X - aprovação pelo Chefe do Executivo e entrega à Câmara Municipal.

Parágrafo único. A audiência pública e a consulta pública a que se referem este artigo serão conduzidas pela Unidade de Gestão de Governo e Finanças (UGGF) com apoio e articulação da Unidade de Gestão da Casa Civil (UGCC), da Unidade de Gestão de Inovação e Relação com o Cidadão (UGIRC), da Companhia de Informática de Jundiaí (CIJUN) e da Fundação Televisão Educativa de Jundiaí (FTVTEC).

Art. 5º Durante o processo de elaboração do Plano compete:

- I - à Unidade de Gestão de Governo e Finanças:
 - a) desenvolver e apresentar a metodologia a ser utilizada na elaboração do plano;
 - b) apresentar aos demais órgãos os objetivos estratégicos do governo;
 - c) coordenar todo o processo de elaboração do plano e de detalhamento dos Programas e Ações a serem desenvolvidos pelos demais órgãos;
 - d) apresentar, por meio da Unidade Adjunta de Finanças, diagnóstico da

situação econômica do Município;

e) estimar, por meio do Departamento de Orçamento, a receita orçamentária e seus parâmetros de cálculo para o quadriênio 2026/2029; e

f) dar forma e consolidar o Projeto de Lei do PPA 2026/2029.

II - às Unidades de Gestão, Fundações, Autarquias e Empresas Municipais e suas entidades coordenadas administrativamente e vinculadas:

a) elaborar os respectivos diagnósticos setoriais;

b) observar as diretrizes estratégicas e compromissos contidos no Plano de Governo 2025/2028;

c) observar as diretrizes sobre planejamento urbano e ambiental contidos no Plano Diretor do Município - Lei nº 9.321, de 11 de novembro de 2019;

d) validar as propostas de programas para o PPA, bem como seus objetivos e indicadores;

e) propor ações e respectivas metas, compatíveis com aquelas definidas nos planos setoriais aprovados em lei e prever necessidades de recursos financeiros, de acordo com as diretrizes e limites estabelecidos pela Unidade de Gestão de Governo e Finanças.

Art. 6º Caberá aos Gestores municipais e dirigentes dos órgãos definidos no inciso II do art. 5º, deste Decreto, designar interlocutores qualificados para elaborar as propostas setoriais que irão compor o Plano Plurianual 2026/2029, bem como às correspondentes leis de Diretrizes Orçamentárias e Orçamentária Anual, sendo responsáveis por:

I - definir e promover o alinhamento das ações propostas aos programas e aos objetivos estratégicos do governo;

II - elencar, dentre os projetos e atividades propostos, as entregas prioritárias do órgão;

III - garantir a compatibilidade das metas programáticas do PPA com a Lei Orçamentária Anual e com os planos setoriais aprovados em lei;

IV - garantir o alinhamento do conjunto de ações propostas aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Organização das Nações Unidas (ONU).

Parágrafo único. Os Gestores das pastas deverão designar gestores

orçamentários e de planejamento que, sob a supervisão dos Diretores dos Departamentos de Planejamento, Gestão e Finanças ou equivalentes, deverão compor a Rede Municipal de Planejamento, com a finalidade de elaborar, avaliar e monitorar os resultados das leis de planejamento e orçamento do Município.

Art. 7º Durante o período de execução do PPA, caberá:

I - às Unidades de Gestão e suas entidades coordenadas administrativamente ou subordinadas:

- a)** informar, quadrimestralmente, no Sistema de Monitoramento de Metas do PPA a execução de cada ação;
- b)** monitorar a evolução dos índices de eficácia do órgão, dos programas e suas ações no Painel de Monitoramento do PPA e demais sistemas de gerenciamento de programas e projetos que venham a ser implantados;
- c)** promover a avaliação sistemática dos resultados dos seus programas e ações;
- d)** propor as metas programáticas e metas físicas para cada exercício financeiro;
- e)** propor a revisão de indicadores e metas dos programas e ações sempre que necessário;
- f)** avaliar a efetividade das entregas previstas nos programas e ações;
- g)** monitorar a evolução dos indicadores relevantes à área de atuação junto ao Observatório Jundiáí.

II - à Unidade de Gestão de Governo e Finanças:

- a)** coordenar o processo de estabelecimento das metas programáticas e metas físicas para cada exercício financeiro;
- b)** avaliar resultados, como ferramenta de apoio ao gerenciamento dos programas;
- c)** monitorar e avaliar a execução dos programas e ações, com a finalidade de aferir seus resultados e subsidiar o processo orçamentário anual e a coordenação das ações de governo, em articulação com as demais Unidades de Gestão;
- d)** gerenciar o Sistema de Monitoramento de Metas do PPA;
- e)** aprovar a revisão de programas e ações do PPA e consolidar suas alterações;

- f) produzir relatórios anuais de prestação de contas da execução do PPA;
- g) promover a transparência tanto no processo de elaboração como no monitoramento do PPA.

Art. 8º A Unidade de Gestão de Governo e Finanças poderá editar normas e instruções complementares a este Decreto.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

(assinado eletronicamente)
GUSTAVO MARTINELLI
Prefeito Municipal

(assinado eletronicamente)
RICARDO BENASSI
Gestor da Unidade de Governo e Finanças

Registrado na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos vinte e cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco, e publicado na Imprensa Oficial do Município.

(assinado eletronicamente)
FÁBIO NADAL PEDRO
Gestor da Unidade da Casa Civil



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Benassi, Gestor da Unidade de Governo e Finanças**, em 25/06/2025, às 14:28, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 5.349/1999 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Fabio Nadal Pedro, Gestor da Unidade da Casa Civil**, em 25/06/2025, às 17:42, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 5.349/1999 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



Documento assinado eletronicamente por **GUSTAVO MARTINELLI, Prefeito do Município de Jundiaí**, em 25/06/2025, às 18:00, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 5.349/1999 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.jundiai.sp.gov.br> informando o código verificador **2423179** e o código CRC **E23E89D4**.

Avenida da Liberdade s/n - Paço Municipal - Bairro Jd. Botânico - Jundiaí - SP - CEP 13214-900
Tel: 11 4589 8429 - jundiai.sp.gov.br

PMJ.0022005/2025

2423179v3